



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

MF

EDITAL N.º 46 /2024

ATRIBUIÇÃO DE LOCAIS FIXOS DE VENDA AMBULANTE DE PESCADO, ORIUNDO DE ARTE XÁVEGA, NA PRAIA DE MIRA

-----**MADALENA ISABEL COLAÇO DOS SANTOS, VEREADORA, NO USO DE
COMPETÊNCIA DELEGADA, DA CÂMARA MINICIPAL DE MIRA:** -----

----- Faz Público que, por deliberação de Câmara de 08 de maio de 2024, se irá proceder a atribuição dos locais fixos, através de proposta em carta fechada para **venda ambulante de pescado, abaixo designados, na Praia de Mira, no dia 24 de maio de 2024, pelas 12:00 horas**, no Salão Nobre do Município, mediante as seguintes condições: -----

----- **Venda ambulante de pescado de Arte Xávega, em quatro locais fixos**, sitos na Av. Arrais Batista Cera, frente ao Centro Cultural e Recreativo da Praia de Mira, com a área 3x5m, num total de 15m², cada, pelo preço de 0,25€, por metro quadrado e por ocupação efetiva, por dia, pelo prazo de uma safra de pescado oriundo de arte Xávega, ou seja, até 31 de dezembro de 2024. -----

----- **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ATRIBUIÇÃO POR SORTEIO.** -----

1. As propostas devem ser apresentadas em carta fechada dirigida ao Presidente da Câmara - Edifício dos Paços do Concelho, Praça da República 3070-304 Mira, remetidas por correio, sob registo e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado no ponto seguinte ou no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal – Serviço de Taxas e Licenças, no horário em vigor das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00.

2. **As propostas devem dar entrada nos serviços municipais até às 16:00horas do dia 22 de maio de 2024.** -----

3. O preço é de 0,25€ (vinte cinco cêntimos) o metro quadrado vezes a área do local fixo e por ocupação efetiva/dia, **pelo que o valor base da proposta é de 112,50€ (cento e doze euros e cinquenta cêntimos)**, sendo o preço a pagar ao Município de Mira não poderá ser inferior ao valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas. -----

4. As propostas, devem conter identificação completa do interessado; lugar pretendido; matrícula da viatura devidamente inspecionada para o exercício da venda ambulante de pescado, horário pretendido bem como, obrigatoriamente serem acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do B.I./CC;
- b) Número de contribuinte;
- c) Cópia da Mera Comunicação Prévias;
- d) Cópia da declaração de não dívida à Segurança Social;
- e) Cópia da declaração de não dívida à Administração Fiscal;
- f) Cópia do alvará de armador de Arte Xávega;
- h) Cópia da vistoria em como a viatura cumpre os requisitos técnicos de higiene e salubridade.

5. A não apresentação da documentação referida no ponto anterior, determina a exclusão da proposta.

6. Poderão apresentar proposta em carta fechada todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação esteja regularizada e que sejam possuidores de título para exercício de atividade, ao abrigo do disposto no artigo 7.º (mera comunicação prévia) e ainda na alínea a), b) e c) do nº 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro;

7. Para a atribuição dos lugares serão considerados os locais fixos identificados em planta anexa. (Anexo I), por ordem de entrada das propostas.

8. A formalização da atribuição, referida no número anterior, será efetuada com a notificação da emissão da respetiva licença.

9. Atividade de venda ambulante de pescado no local fixo deve ser efetuada de acordo com as disposições legais em vigor, e, em especial, cumprindo as condições específicas da licença e do regulamento Municipal do Comércio a Retalho não sedentário do Município de Mira e demais legislação em vigor.

10. O direito de ocupação do local é atribuído a título precário e oneroso, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento Municipal do Comércio a Retalho não sedentário do Município de Mira.

11. A licença para o exercício da atividade de venda ambulante de pescado em local fixo será concedida até ao dia 31 de dezembro de 2024.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL



- 12.** Sem prejuízo do número anterior a liquidação de taxas e o respetivo pagamento ocorrerá mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte.-----
- 13.** A atribuição do direito de exploração/ocupação do local fixo caduca se o candidato:
- a) Não entregar no prazo estipulado pelos Serviços, toda a documentação que lhe seja exigida; -----
 - b) Não proceda ao pagamento da taxa devida pela ocupação do local dentro do prazo estipulado para o efeito; -----
 - c) Se não cumprir todas as demais imposições legais e/ou estipuladas pelos Serviços através do presente Edital. -----
- 14** A ata do ato público será, posteriormente, submetida à Câmara Municipal.-----
- 15.** Caso se verifique a desistência de algum dos interessados, por factos a si imputáveis ou sem motivo justificável, ficarão os arrematantes impedidos de concorrer a novos procedimentos de concurso, nos dois anos seguintes a este ato público. -----
- 16.** Os motivos da desistência serão aferidos e apreciados pelo Vereador com competência delegada. -----
- 17.** As dúvidas e omissões serão, decididas pelo Júri, reunido em privado, e notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação. -----
- CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. -----**
- 18.** A ocupação é circunscrita exclusivamente ao espaço objeto do título, não sendo permitido colocar quaisquer objetos fora desse espaço; -----
- 19.** Os veículos automóveis utilizados como unidades móveis de venda de pescado, devem cumprir o disposto nos artigos 18º e 19º do Regulamento do Comercio não sedentário do Município de Mira em vigor. -----
- 20.** Os limites máximos de ocupação são os constantes do presente edital. -----
- 21.** O exercício de atividade pode ser desenvolvido entre as **08h00 e as 20h00**. -----
- 22.** As licenças de ocupação não compreendem o fornecimento de energia elétrica ou água. -----
- 23.** Nos termos do artigo 75º do Anexo ao Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro; -
- 23.1** É proibido aos vendedores ambulantes: -----

a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos; -----

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos; -----

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais. -

23.2 - É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos: -----

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril; -----

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas; -----

c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro; -----

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturalizado; --

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo; -----

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante. -----

23.3 - É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 50 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento. -----

23.4 - Os municípios podem proibir, nos seus regulamentos, o comércio não sedentário de outros produtos além dos referidos nos números anteriores, sempre que devidamente fundamentado por razões de interesse público. -----

23.5 - A violação do disposto no 23.1 constitui contraordenação leve. -----

23.6 - A violação do disposto nos números 23.2 e 23.3 constitui contraordenação grave, sem prejuízo de outros tipos de responsabilidade, nos termos da legislação especial aplicável. -----

24. Além dos produtos referidos no número anterior, caso seja de interesse público, poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital na Internet na página do Município. -----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

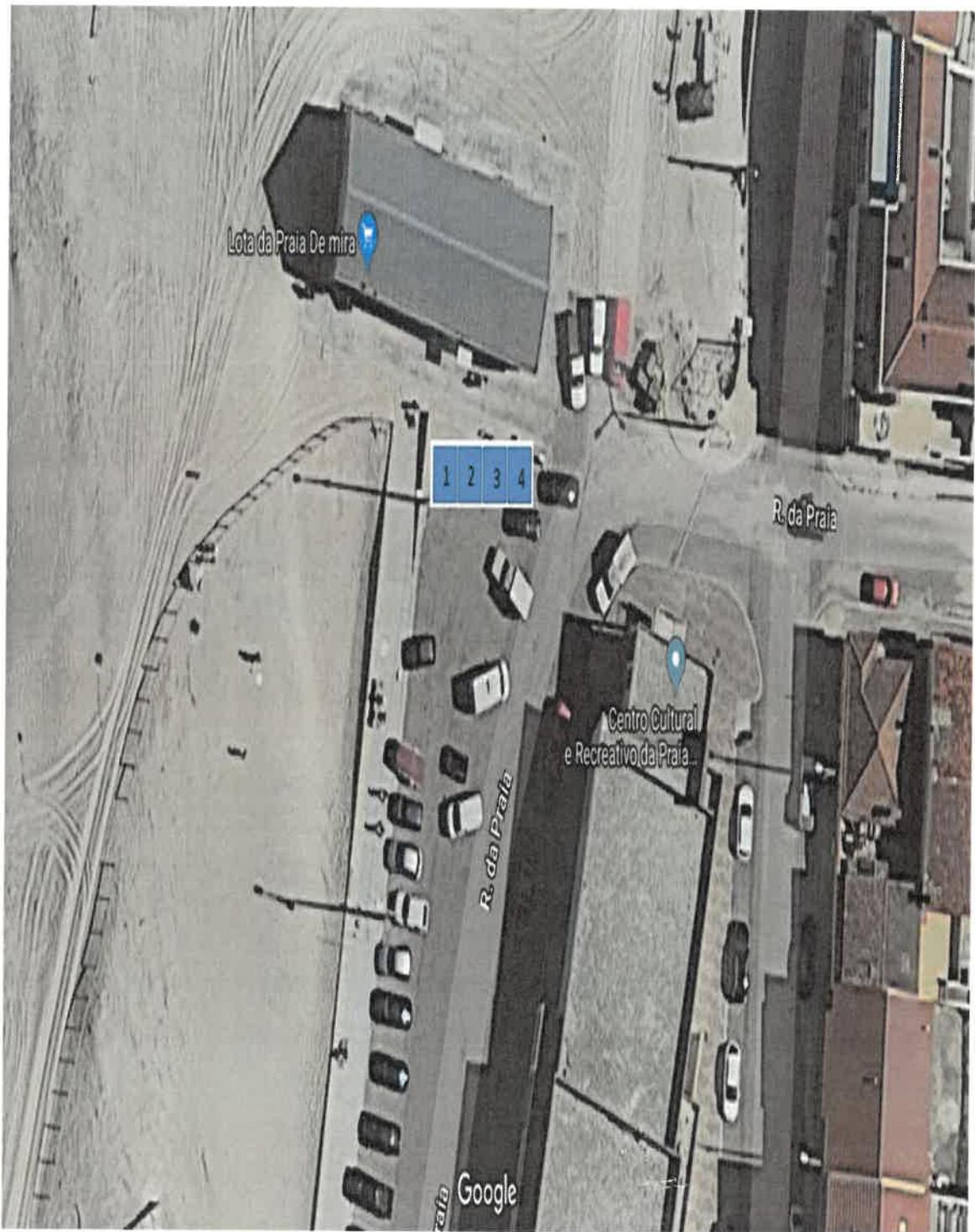
25.Todas as demais regras são as constantes da legislação em vigor designadamente o Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro e do presente edital do sorteio, podendo o mesmo ser consultado, para tal, no Serviço de Atendimento ao Município, desde a data da publicitação, durante o horário das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00, até ao dia e hora de realização do sorteio. -----

Para constar e devidos efeitos, se publica este edital na página do município, nos locais de estilo e obrigatoriamente na sede da junta de freguesia para cuja área são atribuídos os locais. -----

Paços do Concelho de Mira, 08 de maio de 2024

A Vereadora da Câmara Municipal,
(no uso de competência delegada, conferida por despacho de 31 de agosto de 2023)

Madalena Isabel Colaço dos Santos
(*Madalena Isabel Colaço dos Santos, Dr.^a*)



Anexo I - Locais fixos para venda ambulante de pescado, oriundo de arte xávega, na Praia de Mira